



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NA GESTÃO DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE DESCOBERTO.

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, publicado em 05/04/1990 e no Decreto Lei Municipal nº 922, de 2013, decide aprovar o presente normativo que trata da **DE ORIENTAÇÕES SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO. A BASE LEGAL DOS CONVÊNIOS ESTA FUNDAMENTADA A PARTIR DOS ARTIGOS 165, 166 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ABRANGEM UM ROL DE LEIS E NORMATIVOS.** Assim posto,

RESOLVE:

Art. 1º - Os convênios celebrados com a Prefeitura devem ter como referência o Plano de Trabalho do convênio objeto da pactuação feita entre as entidades. O Plano de Trabalho não podem ser feitos de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações e indicações do projeto, atividade ou evento de duração certa. A referência da União Federal é a Instrução Normativa nº 01/97.

Art. 2º - A Execução do Convênio celebrado é a etapa da realização da cooperação técnica e financeira destinada ao fiel cumprimento do plano de trabalho, por meio de plena e efetiva execução das metas físicas e financeiras pactuadas, em observância da legislação pertinente. Deve ter o acompanhamento sistematizado indicando a regularidade dos atos praticados pela gestão.

Art. 3º - A Gestão de compras de bens e serviços envolvendo os recursos dos convênios deve ter o cumprimento previsto no artigo 116 da Lei 8.666/93, que reza

e determina que à gestão do convênio se fundamentem nas orientações da lei de licitação. É admitida a modalidade de Pregão prevista na Lei 10.520/02 e no artigo 27 da Instrução Normativa 01/97 e suas alterações.

Art. 4º - A liberação dos recursos do convênio obedecerá ao cronograma estabelecido no plano de trabalho. O Convênio deverá ter uma conta corrente bancária específico para a movimentação exclusiva das aplicações destinadas à sua execução.

Art. 5º - Do Acompanhamento da execução do convênio celebrado. O cumprimento do acompanhamento se caracterizará pelo cumprimento do programa de trabalho, devendo o controle interno não permitir que as ações sejam desviadas da finalidade original do convênio e da sua prestação de contas parcial e final.

Art. 6º - As ações do acompanhamento abrangem todos os elementos constantes no plano de trabalho aprovado, com destaque para os aspectos:

I - Acompanhamento legal e financeiro. Legal, regularidade dos atos. Financeira, regularidade da aplicação dos recursos.

II - Verificação da execução física das metas. Vinculado à execução física das metas, atendimentos, aquisições de materiais, serviços prestados e outros.

III - Deve também se examinar a execução financeira, como: a) extrato bancário; b) extrato da aplicação financeira; c) demonstrativo da movimentação dos recursos financeiros. d) exames dos processos de licitação e dos pagamentos realizados.

Art. 7º - Para os exames das obras dos convênios celebrados deve-se consultar a Instrução Normativa nº 01/97 da União Federal que disciplina a Gestão de Convênios. Também devem servir de base as orientações do Tribunal de Contas da União que trata de convênios.

Art. 8º - Dar Prestação de Contas dos Convênios Celebrados. A prestação de Contas final está regulada no artigo 28 da Instrução Normativa 01/97 do Governo Federal. A prestação de contas parcial esta regulada no artigo 32 da referida Instrução Normativa do Governo Federal.

Art. 9º - No final do convênio deverá ser emitido o Parecer Técnico e o Parecer Financeiro pelas áreas responsáveis pelo Convênio celebrado.

Art. 10º Deve-se consultar orientações no Manual de Convênios editado pelo Tribunal de Contas da União, objetivando o bom acompanhamento do convênio.



Art. 11º - QUADRO DOS CONVÊNIOS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO. A situação das contas dos convênios celebrados e pendentes da Prefeitura de Santo Antonio de Descoberto até esta data precisam ser levantada e examinadas, de forma a se ter a situação de cada convênio com pendência e serem tomadas as respectivas providências para a sua regularização, se for o caso e outras providências pertinentes.

DE ACORDO. Em 20/02/2017.

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

ADOPHO ROBERTO VON LOHRMANN

PREFEITO MUNICIPAL.

IVS/gabinete.